



# Estado da Paraíba Governou Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária- Terça-Feira, 30 de abril de 2024–Tiragem 50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

DECRETO Nº 137/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

**REGULAMENTA AS REGRAS E NORMAS DESTINADAS À CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL EDILEUZA LOPES DA SILVA E DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

**DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso IX e art. 116, I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; e em consonância com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 e Lei Municipal nº 698/2022, de 19 de abril de 2022; e,

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 377/2005, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a autonomia do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014 e do PME instituído pela Lei Municipal nº 619/2018, de 09 de outubro de 2018 (Art. 47) em cumprimento a Meta 6;

**CONSIDERANDO** a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 1.495/2023, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

### RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta, no âmbito do Município de Juru-PB, as regras e normas destinadas à implantação e funcionamento do Estabelecimento de Ensino Municipal, destinado ao atendimento das crianças da Educação Infantil (creche) denominado Creche Municipal Edileuza Lopes da Silva – conforme a Lei Municipal nº 769/2024, de 19 de abril de 2024, situada no Conjunto Amélia Rodrigues dos Santos, Bairro Serra Branca, Juru.

Art. 2º Regulamenta, no âmbito do Município Juru, as regras e normas destinadas à implantação e funcionamento do Programa Ensino Integral, em consonância com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 e Lei Municipal nº 698/2022, de 19 de abril de 2022.

Art. 3º Determina que o estabelecimento de Ensino denominado Creche Municipal Edileuza Lopes da Silva – conforme a Lei Municipal nº 769/2024, de 19 de abril de 2024, situada no Conjunto Amélia Rodrigues dos Santos, Bairro Serra Branca, Juru, funcionará em Tempo Integral de acordo com as normas vigentes e autoriza o seu funcionamento por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e oferta de matrículas



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária- Terça-Feira, 30 de abril de 2024–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Educação Infantil (creche), com a finalidade de atender na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 2014 e do PME instituído pela Lei Municipal nº 619/2018, de 09 de outubro de 2018 (Art. 47).

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I – que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II – prevenção às violências;

III – promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV – fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V – fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, a coordenação, o Gerenciamento, a organização e a fiscalização da Educação em Tempo Integral.

Art. 6º A implantação e implementação da Educação Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I – Equipe de Gestão Administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestores das Unidades Escolares;

III – Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;

IV – Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A carga horária semanal dos professores e as atividades pedagógicas com os alunos das Unidades Escolares que irão ofertar a Educação Integral em Tempo Integral, compreende:

I – Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para professores;

II – Carga horária diária de 07 (sete) horas para os alunos.

Art. 8º As vagas atenderão às necessidades da Municipalidade frente à demanda existente, devendo ser considerada a disponibilidade e aceitação das famílias, pois as crianças deverão permanecer na escola por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais em dois turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º O atendimento dar-se-á inicialmente na unidade de Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com atendimento em período integral.

Parágrafo único. Terão prioridade à matrícula na Educação Integral em Tempo Integral, os



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária- Terça-Feira, 30 de abril de 2024–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

estudantes com idade certa para a etapa, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

Art. 10 Os recursos financeiros de que trata este Decreto deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, observada a vedação expressa no art. 167, inciso X, da Constituição.

Parágrafo único. No ato da pactuação, o ente federativo deverá indicar o percentual dos recursos a ser direcionado para as despesas de custeio e para as despesas de capital.

Art. 11 O MEC, por meio da SEB, manterá e coordenará, em colaboração com os entes federativos, sistema de monitoramento e avaliação anual da eficácia quantitativa e qualitativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento e avaliação anual deverá dar transparência e publicidade aos resultados alcançados, observados os objetivos e as diretrizes do Programa.

Art. 12 As transferências de recursos financeiros serão efetivadas nas etapas previstas na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, o art. 6º determina que no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Art. 13 Quanto ao custeio da infraestrutura para as escolas onde serão ofertadas a ampliação de

jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis Orçamentárias Municipais, disponibilizando recursos financeiros próprios ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

Art. 15 O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS-FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externo previstos no art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituirá normas complementares operacionais, para implantação e implementação do Ensino em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Juru.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional